



Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 005/2018

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO- Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro - CEP: 65.925-000 = Sítio-Novo - MA, inscrito no CNPJ: 05.631.031/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor João Carvalho dos Reis brasileiro, casado agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 229433420027 SSP/MA e do CPF/MF nº 168.460.442-72 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA: CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ: 12.378.206/0001-39 com sede a Rua 24 de Janeiro nº 611 Bairro: Centro, sala 702 edifício Álvaro Pires Cidade: Teresina – Pl. Neste afo representado, pelo seu Sócio/Administrador conforme consta no contrato social em anexo a Srº. ANDRÉ SILVA FROTA, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Rua Isaque Irineu, nº 2980, Bairro; Memorare, CEP: 64.009-180 Cidade: Teresina - Pl, Portador do RG nº 2605073 SSP-PI, CPF: 045.134.703-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços de informática para cessão de licenciamento de uso de sistemas, pelo j qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 045/2018 e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº8.666/93, alterada pela Lei nº8.883/94 e Lei 9.648/98, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

Locação de Sistema Informatizado e Integrado de Gestão Publica, bem como o manutenção adaptativa e evolutiva, por meio de empresa especializada en Tecnologia da Informação, englobando serviços de treinamento, conversão de serviços de serviços de serviços de treinamento, conversão de serviços de se

Av. Presidente José Sarney, S/N - Centro - CEP: 65925-000 - 05.631.031/0001-64





Gabinete do Prefeito

dados, customização, manutenção corretiva, legal e atendimento técnico especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supra citado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preco

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orcamentários é de R\$: 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

- 4.1 O pagamento da instalação e implantação dos sistemas será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, sendo a primeira 15 dias após o término dos serviços mencionados neste tópico, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços.
- 4.2 O pagamento da migração de dados dos sistemas será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, sendo a primeira 15 dias após o término dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços.
- 4.3 O pagamento do treinamento dos servidores será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, sendo a primeira 15 dias após o término dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços.
- 4.4 O pagamento do serviço contínuo, será feito mensalmente sempre até o 5° dia útil do mês subsequente, sendo a primeira trinta dias após a implantação dos sistemas, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços.
- 4.5 Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subseqüente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 4.6 O valor da locação dos sistemas, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGPM da FGV Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.
- 4.7 Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado para a cessão da licença de uso dos sistemas, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais.





Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - Prazos

O prazo de vigência do presente Contrato até <u>31 de dezembro de 2018</u>, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Recurso Orçamentário

As despesas provenientes do objeto do presente Contrato a conta do orçamento geral do município de Sítio Novo - MA, TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades do MUNICÍPIO

- 7.1 Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 7.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.
- 7.4 Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 7.5- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às areas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.6 Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação dos sistemas e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto, respecto de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 7.7 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas, incluindo:
- 7.7.1 Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação dos sistemas;
- 7.7.2 Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina.
- 7.7.3 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do MUNICÍPIO quando da visita técnica dos mesmos.
- 7.8 Caberá ao MUNICÍPIO solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;
- 7.9 Usar os sistemas locado exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a suo cessão a terceiros a qualquer título.
- 7.10 Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação do sistemas:





Gabinete do Prefeito

7.11 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas d.-e trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidades da CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1 Instalar os sistemas de sua propriedade autorizados formalmente pelo Município no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pelo Município:
- 8.2 Sempre que necessário ou solicitado pelo Município, atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 8.3 Não transfeiir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 8.4 Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.5 Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 8.6 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 8.7 Manter o(s) servidor(es) do Município, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias.
- 8.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.9 Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.10 Prestar suporte técnico na forma e nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.11 Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.
- 8.12 A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o Município solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital.

CLÁUSULA NONA – Prazos e Condições de Instalação dos Sistemas

9.1- Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá implantar os sistemas no prazo máximo declarado, a contar da data de recebimento da autorização emitida pelo MUNICÍPIO





Gabinete do Prefeito

9.2 - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade do Município sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo Município.

9.3 - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho:

Advertência;

Suspensão temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Rescisão

- 11.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4 Em caso de inadimplemento por parte do Município, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Alteração</u>

A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Foro

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Cidade d Montes Altos - MA com renúncia expressa a qualquer outro

Av. Presidente José Sarney, S/N - Centro - CEP: 65925-000 - 05.631.031/0001-64





Gabinete do Prefeito

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sítio Novo/Maranhão, 05 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-MA
JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal
Contratante

Contratante

CONTREINA – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA
André Silva Frota
CPF N° 045.134.703-05

Sócio/Proprietário
VIVENDO Contratada/O TENJPO

TESTEMUNHAS:

NOME: ALLOTTO

C.P.F. 951939 49334

NOME:

C.P.F. (000. 961. 081-26